



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 072/2026, de 08 de outubro de 2026.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE PERMUTA COM TORNA
DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação e transmissão de propriedade do imóvel matriculado sob o n.º 41.590 do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí-RS.

§ 1º - Atribui-se ao imóvel o valor de R\$ **260.000,00**, conforme Laudo Técnico de Avaliação anexo.

§ 2º - A autorização conferida constitui cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, dispensando a licitação por força do Art. 76, inciso I, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3º - É desafetado o imóvel matriculado sob o nº 41.590 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS como “área de uso institucional”.

Art. 2º - O imóvel referido no art. 1º será utilizado para permuta, com torna, como forma de pagamento parcial da indenização decorrente da desapropriação do imóvel



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

matriculado sob o nº 33.456 do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí-RS.

§ 1º - Atribui-se ao imóvel o valor de **R\$ 345.000,00**, conforme Laudo Técnico de Avaliação anexo.

§ 2º - Considerando a diferença entre os valores atribuídos aos imóveis, a torna corresponderá ao valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser paga pelo Município de Bom Princípio.

Art. 3º - As despesas com emolumentos cartorários decorrentes da operação correrão por conta do Município de Bom Princípio, à conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (813)

STN 500 CO 0 Recurso Livre 0001

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.330, de 15 de setembro de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel público matriculado sob o nº 41.590 do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, mediante permuta, com torna, como forma de pagamento parcial da indenização decorrente da desapropriação do imóvel matriculado sob o nº 33.456.

Cumprе esclarecer que a matéria já foi objeto da Lei Municipal nº 3.330, de 15 de setembro de 2026. Contudo, na referida Lei, foi indicada equivocadamente a matrícula do imóvel particular objeto da desapropriação. Assim, faz-se necessária a edição de nova lei para a correta identificação do bem público objeto da permuta, com a consequente revogação da legislação anterior.

O imóvel público, matrícula nº 41.590, foi avaliado em R\$ 260.000,00, enquanto o imóvel objeto da desapropriação, matrícula nº 33.456, foi avaliado em R\$ 345.000,00, conforme os respectivos laudos de avaliação anexos. A diferença de R\$ 85.000,00 será paga pelo Município a título de torna.

A área objeto da desapropriação foi necessária à implantação do novo traçado da rótula de acesso ao Morro Tico-Tico, proporcionando maior segurança viária e melhores condições de acesso à população.

Dessa forma, a operação permitirá ao Município regularizar a composição da indenização decorrente da desapropriação, mediante a utilização de imóvel público e o pagamento da respectiva diferença, atendendo ao interesse público e observando as avaliações realizadas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal